



ANO DE 1970

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 906 =

DE 20-11-70 -

PROJETO DE LEI N.º 909/70 -----

PROJETO DE LEI N.º 41/70

SÚMULA: - Autoriza celebração de convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões

Deliberações do Plenário

435
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 30/10/70.

A Comissão de Finanças,

30 outubro 70 =

Presidente

A Comissão de Finanças,

30 outubro 70 =

Presidente

OBS- ALTERADA P/ LEI 986
DE 01-4-73.

Relatório da Comissão de Finanças, por unanimidade, por

Arapongas, 10 de novembro 70.

UNANIMIDADE -

10 novembro 70

Aprovado em 2.ª votação, por

unanimidade.

Arapongas, 10 de novembro 70

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 461 /70

Arapongas, 30 de outubro de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os inclusos projetos de lei, que versam sobre aquisição de terrenos e consequente doação à Nortox S/A Inseticidas e Fertilizantes, e ao Hospital São Josi Ltda., celebração de convênio com a ACARPA e autoriza transferência de locação de sala destinada a bar, situada no prédio da Estação Rodoviária.

Todos os projetos são acompanhados de justificativas, merecendo inteira aprovação da Administração, a qual, se espera, seja reiterada pelos ilustres vereadores dessa colenda Câmara.

Ao ensejo, reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e consideração.

SADAHO

YOKEMIZO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTENOR ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

439
CAMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS

30/10/70

A. G. G. L.

9/11/70.

Pago Municipal, 13 de novembro de 1970.

Referência: Lei n. 41/70.

Senhor Prefeito: A celebração de convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências.

Encaminhamos a V. Exa., para fins de sanção, oriundos dos projetos de lei de ns. 41/70 a 44/70, de autoria de V. Exa., aprovados sem emendas, os seguintes projetos, respectivamente:

I) - PROJETO DE LEI Nº 909/70 - autoriza celebração de convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências;

II) - PROJETO DE LEI Nº 910/70 - autoriza transferência de contrato de locação;

III) - PROJETO DE LEI Nº 911/70 - autoriza aquisição de terrenos e consequente doação à Firma Hospital São José Ltda. e dá outras providências; e,

IV) - PROJETO DE LEI Nº 912/70 - autoriza aquisição de terreno e consequente doação a Nortox SA Inseticidas e Fertilizantes, e dá outras providências.

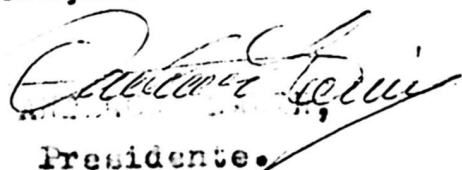
Devolvemos a V. Exa., os seguintes documentos pertencentes à essa colenda Municipalidade:

a) - Processo nº 1834, anexado ao P. de Lei n. 43/70, contendo Plantas, Memorial Descritivo, Requerimento; Fotocópias do contrato social e de Procuração;

b) - Termo de Convênio (cópia) juntado ao Projeto de Lei n. 41/70;

c) - Planta e Memorial Descritivo, anexados ao P. de Lei n. 44/70.-

Ao encargo, apresentamos a V. Exa. os protestos do nosso distinguido aprêço e especial consideração.


Presidente.

Ao Exmo. Sr.

Sadaho Yokomizo

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei n. 41/70.

Súmula - Autoriza celebração de convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências.

Autoria - Executivo.- Of. 461/70.-

PARECER - Nº 105/70

A Acarpa - Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, vem prestando efetiva assistência técnica aos agricultores e criadores.- O Convênio existente vigorará a partir de 1º de janeiro de 1971, e a sua renovação, se faz necessária.- O presente convênio é de interesse do município, principalmente, para o atendimento e Assistência à zona rural.-

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1970.-

Sala das Comissões, em 10 novembro 1970.

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO = PRES.=RELATOR

Benedito Baroneza
BENEDITO BARONEZA = MEMBRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 41 /70

Súmula: Autoriza celebração de convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, na conformidade da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º- As despesas de execução desta lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 1970

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Desde 1967, de acordo com a Lei n. 725, de 23 de agosto daquele ano, o Município de Arapongas mantém convênio com a ACARPA, destinado a aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do município.

O novo convênio a ser celebrado, e para vigorar a partir de 1º de janeiro próximo, tem as mesmas finalidades do anterior, e algumas cláusulas apenas são modificadas ou excluídas.

Considerando os inúmeros benefícios já prestados pela ACARPA aos lavradores em geral do município, e mesmo vizinhos, o convênio merece ser renovado e, por conseguinte, a aprovação do presente projeto se torna necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 909/70

SÍNULA: - Autoriza celebração de convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, na conformidade da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

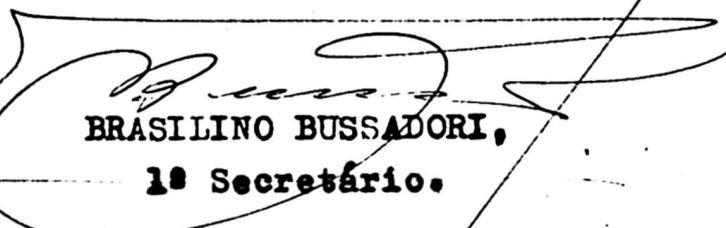
Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1970.


ANTENOR ZANIN,

Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Térmo de Convênio entre o Município de ARAPONGAS e a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ - ACARPA, para execução de um programa de Extensão Rural e Crédito Rural Educativo.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de um mil, novecentos e setenta (1970), na sede da Prefeitura Municipal de Arapongas, perante o senhor SADAHO YOKOMIZO, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme Lei nº _____ de _____, compareceu o senhor RUBENS DE MOURA REZENDE, Secretário Executivo Adjunto da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, com o fim de assinar o presente Convênio.

-CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Convênio é usar os recursos combinados das partes signatárias, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município, dentro do seguinte programa:

- 1) prestar assistência técnica aos agricultores e criadores nos moldes de um serviço de Extensão Rural;
- 2) auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, organizando planos para melhorar o aproveitamento dos seus recursos;
- 3) orientá-los tecnicamente na execução desses planos;
- 4) orientá-los na classificação e colocação dos seus produtos;
- 5) executar e supervisionar o crédito rural em suas formas educativas;
- 6) promover a organização de classes e atividades sociais;
- 7) promover a obtenção de informações que permitam a apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;
- 8) executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural conjugada ao crédito rural educativo que forem julgados necessários ao desenvolvimento desse programa.

-CLÁUSULA SEGUNDA - A ACARPA fica investida nas funções de executora do presente Convênio, incumbindo-lhe a contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários à execução do mesmo.

-CLÁUSULA TERCEIRA - O Serviço de Extensão e Crédito Rural será

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

(Continuação)

ESTADO DO PARANÁ

(Termo de Convênio)-

Fls. 2

dirigido por funcionários técnicos especializados, de livre escolha da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

-CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura Municipal fornecerá, por empréstimo, o mobiliário necessário à instalação do serviço, permanecendo à disposição da ACARPA durante o tempo em que funcionar o Escritório no referido Município.

-CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura Municipal obriga-se, ainda, a pagar, mensalmente, o aluguel do prédio ocupado pelo Escritório da ACARPA.

-CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal, para auxílio dos trabalhos previstos durante a vigência do presente Convênio, contribuirá anualmente com a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em parcelas mensais, podendo a referida importância ser reajustada em comum acordo com as partes contratantes.

-CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços constantes do presente Convênio obedecerão a um programa anual organizado pelos funcionários técnicos locais e aprovado pelos órgãos competentes da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

-CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970 e terá a duração por tempo indeterminado, devendo a parte que desejar rescindir-lo comunicar a outra com antecedência mínima de três (3) meses.

-CLÁUSULA NONA - Durante a vigência do presente Convênio, a Prefeitura Municipal obriga-se consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata a cláusula sexta.

-CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas implicará na rescisão do presente Convênio.

E, para firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes acordantes e por duas testemunhas.

Arapongas,

de

de 19

(a) Rubens de Moura Rezende

SADAHO YOKOMIZO

RUBENS DE MOURA REZENDE

Prefeito Municipal de Arapongas

Secretário Executivo Adjunto
ACARPA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

segue p. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação)

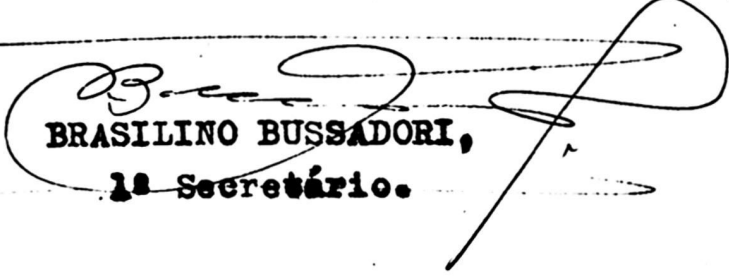
(Termo de Convênio)

Fls. 1

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1970.


ANTENOR ZANIN,

Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,

1º Secretário.

(Continuação)

Térmo de Convênio entre o Município de ARAPONGAS e a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ - ACARPA, para execução de um programa de Extensão Rural e Crédito Rural Educativo.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de um mil, novecentos e setenta (1970), na sede da Prefeitura Municipal de Arapongas, perante o senhor SADAMIO YOKOIZO, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme Lei nº _____ de _____, compareceu o senhor RUBENS DE MOURA RIBEIRO, Secretário Executivo Adjunto da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, com o fim de assinar o presente Convênio.

-CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Convênio é usar os recursos combinados das partes signatárias, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município, dentro do seguinte programa:

- 1) prestar assistência técnica aos agricultores e criadores nos moldes de um serviço de Extensão Rural;
- 2) auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, organizando planos para melhorar o aproveitamento dos seus recursos;
- 3) orientá-los tecnicamente na execução desses planos;
- 4) -orientá-los na classificação e colocação dos seus produtos;
- 5) executar e supervisionar o crédito rural em suas formas educativas;
- 6) promover a organização de classes e atividades sociais;
- 7) promover a obtenção de informações que permitam a apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;
- 8) executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural conjugada ao crédito rural educativo que forem julgados necessários ao desenvolvimento desse programa.

-CLÁUSULA SEGUNDA - A ACARPA fica investida nas funções de executora do presente Convênio, incumbindo-lhe a contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários à execução do mesmo.

-CLÁUSULA TERCEIRA - O Serviço de Extensão e Crédito Rural será

segue

(Continuação)

(Termo de Convênio)-

Fls. 2

dirigido por funcionários técnicos especializados, de livre escolha da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

-CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura Municipal fornecerá, por empréstimo, o mobiliário necessário à instalação do serviço, permanecendo à disposição da ACARPA durante o tempo em que funcionar o escritório no referido Município.

-CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura Municipal obriga-se, ainda, a pagar, mensalmente, o aluguel do prédio ocupado pelo Escritório da ACARPA.

-CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal, para auxílio dos trabalhos previstos durante a vigência do presente Convênio, contribuirá anualmente com a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em parcelas mensais, podendo a referida importância ser reajustada em comum acordo com as partes contratantes.

-CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços constantes do presente Convênio obedecerão a um programa anual organizado pelos funcionários técnicos locais e aprovado pelos órgãos competentes da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

-CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970 e terá a duração por tempo indeterminado, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência mínima de três (3) meses.

-CLÁUSULA NONA - Durante a vigência do presente Convênio, a Prefeitura Municipal obriga-se consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata a cláusula sexta.

-CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas implicará na rescisão do presente Convênio.

E, para firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes acorantes e por duas testemunhas.

Arapongas, de de 19

(a) Rubens de Moura Rezende

SARAH YOKOIZO

ARIBIO DE MOURA REZENDE

Prefeito Municipal de Arapongas

Secretário Executivo Adjunto
ACARPA

TESTEMUNHAS:

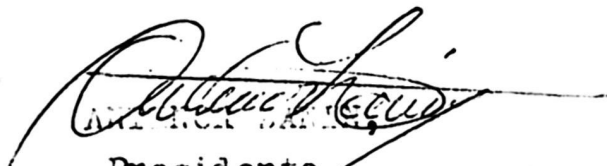
.....
.....

Segue ...

(Continuação)
(Termo de Convênio)

Fls. 3

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1970.


Presidente.

BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.